

CYR-7626	24.01.2002	A 01.07.2004	
CYR-7620	24.01.2002	A 21.07.2013	
CYR-7615	24.01.2002	A 08.07.2004	
CYR-7622	24.01.2002	A 21.12.2004	
CYR-0257	24.01.2002	A 01.07.2004	
CYR-7628	24.01.2002	A 17.01.2005	
CYR-2946	24.01.2002	A 18.05.2004	
CYR-3105	24.01.2002	A 08.06.2004	
CYR-7605	24.01.2002	A 24.09.2004	
CYR-0258	24.01.2002	A 29.06.2004	
CYR-2953	24.01.2002	A 08.06.2004	
23684-530270	CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL/ IZAMIR GENARO		

PLACAS CZZ-9830PERÍODO DE 01.01.2005 A 18.07.2010; o pedido de RECONSIDERAÇÃO DE ISENÇÃO DO VEÍCULO, formulado pelo interessado abaixo relacionado, foi apreciado por esta Delegacia Regional Tributária da Capital-DRTC-I, resultando na alteração da data de fruição do benefício isentivo de 01.01.2005 para 15.01.2004 até 18.07.2010, o que prevalecerá até que o proprietário e/ou veículo deixarem de satisfazer os requisitos necessários à sua fruição.

PROC. Nº S.F./2004	INTERESSADO	PLACAS	PERÍODO
23684-209199	LUPERCIO DE JESUS SANTOS	CZZ-9701	de 01.01.2005 para 15.01.2004 ATÉ 18.07.2010

POSTO FISCAL 10-310 - SÉ

Notificação
INTERESSADO: FLAMOR COML. IMP. E EXPORTADORA LTDA - I. E.: 116.243.567.119 - LOCALIDADE: São Paulo
Notificamos o contribuinte acima identificado a: Cumprir as obrigações abaixo especificadas. Discriminação:

Fica o contribuinte (titular, ou pessoa que possa legalmente representar), notificado, nos termos dos artigos 494 do RICMS, Aprovado pelo Dec. 45.490/ 2000, a apresentar no Posto Fiscal da Capital-PFC-10-TATUAPE, sito à Rua Francisco Marengo, 1932- Equipe- 44 - Tatuapé- São Paulo - Capital, no horário das 09:00 às 16:30 horas, os seguintes documentos:

1. Notas Fiscais de Saídas, 652, 653, 526, 528, 529, 530, 535, 536, 345, 631,633, Emissão de Bom Grãos Comércio Importação Ltda, IE. 28.311.042-2, CNPJ. 03.408.862/0001-46, apresentar comprovantes de pagamentos (cópias cheques, depósitos, duplicatas quitadas, boletos bancários, etc), prestando ainda as seguintes informações ;

2. Forma de transporte das mercadorias, apresentando os respectivos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Cargas, devidamente preenchidos em todos seus campos.

3. Informar os nomes das pessoas envolvidas na operação, tanto do comprador como do vendedor.

Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias, contados a partir do 5º. Dia útil posterior a data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado. O não cumprimento desta notificação no prazo citado ou o embarço à ação fiscalizadora implicarão sanções legais.

Restabelecimento de Inscrição Estadual de Não Localizado

Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, fica restabelecida a inscrição estadual a partir de 13/01/2005 do contribuinte abaixo relacionado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LU YONGSHENG -IE.: 116.009.722.116 - CNPJ: 04.110.312/0001-09 RUA FLORENCIO DE ABREU, 418 - STAND 1A/38A -CENTRO - GDOC: 51085-596120/2004

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - II

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 15-2-2005

Deferindo nos termos do art 9º, inciso VIII, da Lei 6.606/89 c/c Port CAT 56/96 os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA/DEFICENTE FÍSICO, formulados pelos interessados nos processos abaixo relacionados:

PROC.	NOME	PLACAS	DESDE
23684-0663753/04	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	BOJ-4675	01/01/02
23684-0033102/05	HIDESHI ISAMU	DLM-6660	13/09/04
23684-0648772/04	SHEILA VIANA MELO	DPG-9020	26/11/04
23684-0641301/04	SILVIA DA CONCEIÇÃO LAMELAS FIGUEIR	FJS-6776	10/12/04
23684-0652741/04	ELZA ZAMBELLO MARTINEZ	DMT-0811	16/12/04

POSTO FISCAL 10 - SANTANA

Notificações
Nos termos do artigo 51 e 63, §§ 2º e 4º, item 3, c.c. artigo 60, § 1º, do Dec. 46.674/02, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), autuado(s) por infração à legislação do ICMS (Decreto 45.490/00-RICMS), fica(m) pelo presente edital, NOTIFICADO(S) a pagar o débito fiscal, com o desconto de lei ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, que fluem a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação, a qual considerar-se-á feita no 5º (quinto) dia útil posterior ao da data desta publicação.

A MULTA imposta poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 564, inciso I, §§ 1º e 2º, item 1, do RICMS/00, condicionando-se esse benefício ao integral pagamento do débito fiscal (imposto, multa, atualização monetária e juros de mora), conforme apurado no(s) respectivo(s) AIIM(s), sendo que o recolhimento efetuado nestes termos implicará renúncia à defesa ou recurso previstos na legislação.

O contribuinte poderá, ainda, solicitar PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, o qual implicará confissão irretroatável do débito fiscal e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, de conformidade com os artigos 575 e 577 do RICMS/00. Eventual DEFESA deverá ser apresentada por escrito, nos termos do artigo 83 do Dec. nº 46.674/02.

O(s) AIIM(s) ficará(ão) à disposição para vistas, no PFC-10-Santana, situado à Alameda Barão de Limeira nºs 1130 a 1138 - Campos Eliseos, nos dias úteis, no horário das 09h00m às 16h30m, onde aguardará(ão) o decurso do prazo legal, findo o qual, sem que nenhuma das providências acima tenha sido tomada, o(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s), para JULGAMENTO de primeira instância, à REVELIA.

INTERESSADO: VANDERLEI BATISTA - I.E.: N/C - PROCESSO: GDOC 86-9090945/2001 - ASSUNTO: AIIM ICMS nº 3.031.643-1 DE 02/02/2005 - ICMS R\$: 12,56 - JUROS R\$: 2,32 - MULTA R\$: 119,00.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - III

POSTO FISCAL 10-430 - IBIRAPUERA

Notificação
Ficam o(s) contribuinte(s), abaixo relacionado(s), notificado(s) da seguinte decisão proferida:

®Portanto perante a Legislação Tributário mais os documentos acostados ao auto e o Princípio da Estrita Obediência às Leis, JULGO PROCEDENTE o AIIM inaugural por infração ao artigo 12 da Lei 6606/89, c/c redação dada pelas Leis 7644/01 e 8490/93 e mantenho a multa nos termos do artigo 18, Inciso I, c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido.

O Processo estará à disposição no Posto Fiscal do Ibirapuera- PFC-10-IBIRAPUERA endereço supra, no prazo de 30 dias.

NOME/PROCESSO/AIIM/CPF/EXERC MARLENE GALETTI/51220-30661.04/81050872/ 04294947853/ 1998 ROGERCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA/51220.30712.04/ 810 50 914/ 620602230001.00/1998 ARIMAR SOUSA ALVES/ 51220.6606.03 /81016025 /648506 928 34/1997

POSTO FISCAL 10-450 - SANTO AMARO

Notificação
Nos termos do artigo 51 e 63, §§ 2º e 4º, item 3, c.c. artigo 60, § 1º, do Decreto 46.674/02, o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração à legislação do ICMS (Decreto 45490/00 - RICMS), fica NOTIFICADO a pagar o débito fiscal, com o desconto de lei ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados do 5º dia útil posterior a data de publicação deste edital.

A MULTA imposta poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 564, inciso I, c.c. § 1º e item 1 do § 2º, do RICMS (aprov. Decr. 45490/00), condicionando-se esse benefício ao integral pagamento do débito fiscal (imposto, multa, atualização monetária e juros de mora), conforme apurado no respectivo AIIM, sendo que o recolhimento efetuado nestes termos implicará renúncia à defesa ou recurso previstos na legislação.

O contribuinte poderá, ainda, solicitar junto ao PFC-10-SANTO AMARO, PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, o qual implicará confissão irretroatável do débito fiscal e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, em conformidade com os artigos 575 e 577 do RICMS (aprov. Decr. 45490/00). Eventual DEFESA deverá ser apresentada por escrito junto ao PFC-10-SANTO AMARO, à Delegacia Tributária de Julgamento da Capital - DTJ, nos termos do artigo 83 do Decreto 46.674/02.

O AIIM ficará à disposição para vistas no PFC-10-SANTO AMARO, situado à rua Quararibeia, 341/343 - Campo Grande / São Paulo, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 16h30, onde aguardará o decurso de prazo legal, findo o qual, sem que nenhuma das providências acima tenha sido tomada, o mesmo será encaminhado para JULGAMENTO de primeira instância e tramitar a REVELIA.

INDEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - I.E.: 113.755.813.111 - CGC.: 68.243.260/0001-21 - SÃO PAULO - SP - AIIM Nº 3.032.089-6 DE 15/02/2005.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS

POSTO FISCAL DE SUZANO

Restabelecimento de Inscrição Estadual
O Posto Fiscal de Suzano, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 4º da Portaria CAT 19, de 21 de março de 2001, à vista da decisão favorável ao restabelecimento da eficácia das inscrições a partir da data da cassação, comunica que estão restabelecidas as seguintes inscrições estaduais:

Razão Social: JOSÉ TOSI NETO SUZANO - ME - Inscrição Estadual: 672.156.094.110 - CNPJ: 04.765.860/0001-77 - Endereço: Rua Francisco Quadra Castro, 156 - VI. São Jorge - Suzano - SP - CEP 08675-170 - Data da Cassação: 31/12/2001

Razão Social: FERNANDA FERREIRA PESSOA DROGARIA ME - Inscrição Estadual: 672.094.052.113 - CNPJ: 01.233.002/0001-93 - Endereço: Rua Bandeirantes, 601 - Boa Vista - Suzano/SP - Data da Cassação: 31/12/2000

Razão Social: ADALGISO CORDEIRO DOS SANTOS POÁ - ME - Inscrição Estadual: 546.042.225.110 - CNPJ: 02.275.151/0001-88 - Endereço: Av. Cap. Pedro Esp. Hoffer, 380 - Jd. Nova Poá - Poá/SP - CEP 08550-000 - Data da Cassação: 31/12/2003

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ

POSTO FISCAL DE MOGI MIRIM

Notificação
Fica o contribuinte ITACRIL INDUSTRIA QUIMICA DE ITAPIRA LTDA., inscrito neste Estado de São Paulo sob n. 374.017.327.115, NOTIFICADO da decisão proferida pela doua DTJ/2-UJ/2-Campinas, sobre o Processo SF-1000439-356529-2004. Resumo da decisão: "...julgo PROCEDENTE o AIIM de nº. 3.021.357, de fls. 02 a 06, por infração aos artigos 215; 58; 87;61, § 4º, item 1; 66, inc. V; 125, inc. II; 127, inc. II; 214, todos do RICMS (dec. 45.490/00), RATIFICO a multa de R\$ 277.154,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais), graduada nos termos do artigo 527, inciso I, alíneas “b” e “g”; inciso II, alínea “j”; inciso IV, alíneas “a” e “b”; inciso V, alínea “a”, c.c. §§ 1º e 10º do mesmo artigo do mencionado diploma legal, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$ 67.368,95 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).”

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, deverá adotar uma das seguintes providências, relacionadas com o débito fixado.:

a) recolhimento do débito reclamado, esclarecendo-se que a MULTA poderá ser paga com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), desde que o imposto, acaso devido, seja recolhido no mesmo ato;

b) pedir parcelamento do débito nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento;

c) apresentar recurso ordinário, por escrito, dirigido ao T.I.T.;

d) caso haja opção pelo recolhimento do débito, é recomendável que o contribuinte procure o Posto Fiscal de Moji-Mirim para conferência do valor a ser recolhido;

e) vencido o prazo acima, sem que tenha sido tomada quaisquer das providências indicadas, o débito será encaminhado para julgamento à revelia.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SANTOS

Notificações
Notificamos o contribuinte abaixo discriminado, que foi lavrado contra V.Sa. Termo de Retificação e Ratificação do AIIM abaixo discriminado, por infração a legislação do IPVA e que sob pena de revella, V.Sa. deverá apresentar no prazo de 30 dias da publicação deste edital, defesa por escrito à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de Santos - UJPD-1/2-Santos. Dentro do mesmo prazo, a multa poderá ser paga com desconto de 50%, desde que, no mesmo ato, o autuado recolha integralmente o imposto reclamado, devidamente corrigido monetariamente e com acréscimos legais. O processo aguardará decurso do prazo no Posto Fiscal 10 - Praça Antonio Telles, 28 - Térreo - Santos (Localidade- Contribuinte- Ins.Estadual/CNPJ- AIIM, Série e data- Nº de Processo). CUBATÃO- DANNYFATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 56.841.950/0001-01 -2.076.091-7 DE 21/01/2003 - SF-1000110-120051/2003. Notificamos o contribuinte abaixo discriminado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, que a Delegacia Tributária de Julgamento da Capital - DTJ/1, julgo procedente o AIIM abaixo, e que sob pena de revelia, V.Sas. deverá apresentar no prazo de 30 dias da publicação deste edital, recurso

por escrito, dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas - TIT. Dentro do mesmo prazo a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que, no mesmo ato, o autuado recolha integralmente o imposto reclamado, devidamente corrigido monetariamente e com os acréscimos legais.

O processo aguardará decurso de prazo no Posto Fiscal 10, sito à Praça Antonio Telles, 28 - Térreo - Centro- Santos (Localidade- Contribuinte- Ins.Estadual- AIIM, Série e data- Nº de Processo). SANTOS- BOM CAR AUTOMÓVEIS DE SÃO VICENTE LT.- 657.127.343.117 -2.075.464-4 DE 10/04/2002 -SEFAZ-23692-282662/2002.

POSTO FISCAL 10 - SÃO VICENTE

Decisão Sobre Restabelecimento De Inscrição Estadual
Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações contidas no expediente 12474-117088/2005, constatou-se que o estabelecimento abaixo identificado, com endereço na R. XV de Novembro, 605 - Centro, está regular quanto ao registro e escrituração dos livros e documentos fiscais, estando devidamente saneada a respectiva conta fiscal. A Inscrição Estadual foi restabelecida a partir de 15/10/1999, data em que havia sido efetuada a cassação. (Localidade- Contribuinte- Ins.Estadual- CNPJ). São Vicente- Sivaldo Serafim de Sá-ME- 657.008.238.119- 67101345/0001-02.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

POSTO FISCAL 10 DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Notificação
Nos termos do artigo 11 da Lei 10.941/2001 e artigo 63, § 4º, item 3, do Decreto 46.674/2002, notificamos o contribuinte abaixo discriminado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, a apresentar no Posto Fiscal-10 de São José do Rio Preto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à data desta publicação, recurso cabível por escrito ou pedido de parcelamento. Dentro do mesmo prazo a multa exigida poderá ser paga com desconto de 35%. (Localidade - Contribuinte - Insc.Estadual - AIIM, Série e data - Nº do processo)

São José do Rio Preto - RAREM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.- 647.235.668.111 - 3022288-6 de 21/07/2004 - SF-1000326-389745/2004.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

POSTO FISCAL DE ITAPETINGA

Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada
Tendo em vista os documentos apresentados pelos interessados, e demais informações prestadas, ficam restabelecidas as Inscrições Estaduais, a partir da data da cassação, dos contribuintes abaixo relacionados:

1) R. L. Barbosa & Silva Ltda. - ME; IE: 371.088.915.116; CNPJ: 02.431.811/0001-72; Endereço: Rua Carmo Di Conti, n.º 87, Vila Carolina, Itapetininga - SP.

2) Fernando Tuzi - ME; IE: 251.024.121.117; CNPJ: 96.392.394/0001-40; Endereço: Rua Bernardino de Campos, n.º 748, Centro, Capão Bonito - SP.

3) Valmaro Comércio e Indústria Ltda. - EPP; IE: 732.000.990.118; CNPJ: 02.064.570/0001-70; Endereço: Estrada do Ribeirãozinho, s/n.º, Bairro Ribeirãozinho, Alambari - SP.

4) Francisco Antonio S. Fernandes Tatuí - ME; IE: 687.056.737.111; CNPJ: 01.071.831/0001-17; Endereço: Rua Coronel Aureliano Camargo, n.º 470, Centro, Tatuí - SP.

5) Farmácia Itapetininga Ltda. - ME; IE: 371.059.701.110; CNPJ: 67.098.145/0001-48; Endereço: Rua Barbosa Franco, n.º 146-B, Centro, Itapetininga - SP.

6) Menk & Plens Ltda.; IE: 171.014.041.114; CNPJ: 43.598.531/0013-74; Endereço: Rua Cornélio Vieira de Moraes, n.º 364, Centro, Angatuba - SP.

7) Menk & Plens Ltda.; IE: 371.090.487.114; CNPJ: 43.598.531/0014-55; Endereço: Rua Padre Albuquerque, n.º 700, Centro, Itapetininga - SP.

8) Menk & Plens Ltda.; IE: 371.090.496.115; CNPJ: 43.598.531/0015-36; Endereço: Rua Padre Albuquerque, n.º 576, Centro, Itapetininga - SP.

9) Menk & Plens Ltda.; IE: 371.090.501.111; CNPJ: 43.598.531/0016-17; Endereço: Rua Domingos José Vieira, n.º 987, Centro, Itapetininga - SP.

10) Menk & Plens Ltda.; IE: 371.090.510.112; CNPJ: 43.598.531/0017-06; Endereço: Rua Carlos Ayres, n.º 70, Centro, Itapetininga - SP.

11) Menk & Plens Ltda.; IE: 371.090.520.117; CNPJ: 43.598.531/0018-89; Endereço: Rua Manoel Mena Ladeira, s/n.º, Centro, Itapetininga - SP.

12) Menk & Plens Ltda.; IE: 371.090.539.114; CNPJ: 43.598.531/0019-60; Endereço: Rua Francisco Tambelli, n.º 195, Vila Oliveira, Itapetininga - SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPESP-43, de 10-2-2005
<i>Institui a Ouvidoria no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo</i>
A Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo decide:

CARACTERIST.	CAPAC.	EQUIP.DISP.	LOCAÇÃO DIÁRIA VALOR EM R\$
Auditório “Rocha Lima” (3º andar)	137 pessoas	Microfone <p>Aparelhagem de som</p> <p>Tv 29”</p> <p>Video cassete</p> <p>Retroprojtor</p> <p>Projtor de slides</p>	R\$ 500,00
Auditório “Vitória	80 pessoas	Microfone <p>Rosseti” (4º andar)</p> <p>Aparelhagem de som</p> <p>Tv 29”</p> <p>Video cassete</p> <p>Retroprojtor</p> <p>Projtor de slides</p>	R\$ 350,00
Auditório “José Reis” (5º andar)	150 pessoas	Microfone <p>Aparelhagem de som</p> <p>Tv 29”</p> <p>Video cassete</p> <p>Retroprojtor</p> <p>Projtor de slides</p>	R\$ 500,00
Auditório 6º andar	170 pessoas	Microfone <p>Aparelhagem de som</p> <p>Tv 29”</p> <p>Video cassete</p> <p>Retroprojtor</p> <p>Projtor de slides</p>	R\$ 500,00

Artigo 1º - Fica criada no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a Ouvidoria, nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999 e o Decreto nº 44.074, de 1º de julho de 1999.

§ 1º - O Ouvidor será um servidor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, designado por ato do Superintendente.

§ 2º - O Ouvidor exercerá suas funções pelo período de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º - O Ouvidor terá sua atuação pautada nas competências, prerrogativas e atribuições previstas nos artigos 1º a 4º do Decreto nº 44.074, de 1º de julho de 1999.

Artigo 2º - O Ouvidor deve reportar-se diretamente ao dirigente do órgão no exercício de suas funções e atuar em parceria com os agentes públicos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Artigo 3º - A Ouvidoria se pautará pelos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Artigo 4º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer canais de comunicação com o cidadão, através de atendimento pessoal, telefônico, por fax, carta ou e-mail, para o recebimento de reivindicações e sugestões e, prestação de informações;

II - receber, acompanhar a tramitação, a análise e a divulgação ao interessado da solução dada às sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de cidadãos e entidades, enviadas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

III - manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os chefes das unidades do IPESP, a fim de que as demandas apresentadas sejam adequadamente examinadas, atendidas, encaminhadas e respondidas;

IV - sugerir ao Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a realização de estudos, a adoção de medidas ou expedição de recomendações, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades do órgão;

V - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos cidadãos, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

VI - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas atividades.

Parágrafo único - A Ouvidoria manterá sigilo da fonte, sempre que esta solicitar.

Artigo 5º - As informações solicitadas pela Ouvidoria deverão ser atendidas com presteza, no prazo de dez dias úteis, se outro não for estabelecido, em cada caso concreto, de acordo com a urgência e/ou complexidade.

Artigo 6º - O Superintendente designará um servidor de cada Departamento, a quem competirá prestar serviços de apoio à Ouvidoria, mediante rápida transmissão do pedido de informações ou esclarecimentos ao responsável, ficando incumbido também do controle do prazo para resposta.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 11-2-2005
Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21-6-93 alterada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 8-6-94 e 9.648, de 27-5-98 art. 44, item 1, alínea “c” do Decreto nº 43.142-98 inexistibilidade de licitação para despesas, no exercício de 2005, com os serviços abaixo discriminados prestados à Administração Superior da Secretaria e da Sede:
Renovação de assinatura de Periódicos:
PSAA 151-05 - Revistas Construção Mercado e Arquitetura e Urbanismo - Empresa: B P S/A
PSAA 152-05 - Revista Direito Administrativo - Empresa: LIVRARIA EDITORA RENOVAR LTDA.
PSAA 153-05 - Revista LTR - Legislação do Trabalho - Empresa: LTR EDITORA LTDA.
Assinatura de Periódicos:
PSAA 170-05 - Revista Dinheiro Rural - Empresa: EDITORA BRASIL 21 LTDA.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Retificação do D.O. de 4-2-2005
Na Portaria CDA 5, de 3-2-2005. Artigo 5º - Onde se lê:
i) as sementes utilizadas deverão sofrer tratamento térmico a 520C durante 10 (dez) minutos; leia-se:
i) as sementes utilizadas deverão sofrer tratamento térmico a 52°C (cinquenta e dois) durante 10 (dez) minutos;
SI004CDA - 10/12/2001 - 11:16